

SUPERCAMPO S.A
CNPJ/MF 36.288.393/0001-28 | NIRE 41300305404

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE AGOSTO DE 2024

LOCAL E HORA: Aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de 2024, às 15:00 horas, realizada de forma presencial, na sede da Companhia, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mário Tourinho, n.º 1746, Sala 1501, Andar 15, Condomínio Barigui Business Center, CEP 80.740-000, Campina do Siqueira.

CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos do Artigo Dispensada, nos termos do Artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76, tendo em vista o comparecimento de acionistas representantes de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia.

PRESENCAS: Presentes as acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social com direito a voto, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Edmund Kreuzscher Gumpl e secretariados por Letícia Maria Benvenuti Tesser.

ORDEM DO DIA: Discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: **(a)** alteração do artigo 8º do Estatuto Social da Companhia para alterar a composição do Conselho de Administração; **(b)** alteração do artigo 10º do Estatuto Social para refletir a nova composição da Diretoria; e **(c)** consolidação do Estatuto Social.

DELIBERAÇÕES: Inicialmente, as acionistas decidiram por lavrar a presente ata sob a forma sumária, conforme permissivo legal contido no Artigo 130, § 1º, da Lei 6.404/76. Posto isso, declararam ter recebido todos os documentos necessários para a presente Assembleia e, após discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

(a) As acionistas deliberam, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, por alterar o Artigo 8º do Estatuto Social para atualizar o número de membros do Conselho de Administração, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 8º - O Conselho de Administração é composto por 11 (onze) conselheiros com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Cada conselheiro permanecerá no cargo até que o seu substituto assuma.

(b) Ato seguinte, as acionistas deliberam, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, por alterar o parágrafo 4º do Artigo 9º do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

SUPERCAMPO S.A
CNPJ/MF 36.288.393/0001-28 | NIRE 41300305404

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE AGOSTO DE 2024

"Parágrafo 4º - O quórum para instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 6 (seis) conselheiros. Independentemente das formalidades de convocação dispostas neste Acordo, a reunião deverá ser considerada devidamente instalada mediante a presença de todos os conselheiros."

- (c) Ato subsequente, as acionistas deliberam, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, por alterar o Artigo 10º do Estatuto Social para a atualizar a composição da Diretoria da Companhia, que passará a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 10 – A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) diretores e, no máximo, 4 (quatro) diretores, sendo necessariamente 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor de Operações, nomeados e destituíveis pelo Conselho de Administração, na forma estipulada no Estatuto Social e Acordo de Acionistas."

- (d) Em decorrência das alterações ora aprovadas, as acionistas deliberam consolidar o Estatuto Social da Companhia, que passará a vigor conforme redação do Anexo I desta Ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi dada a palavra a quem dela quiser fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos para a lavratura da presente ata que, após lida, foi aprovada por todas as acionistas presentes.

Confere com o original, lavrado em livro próprio.

Mesa:

DocuSigned by
Edmund Kreuzer Gump
Assinado por: EDMUND KREUSCHER GUMPL
CPF: 04318552945
Data/Hora de Assinatura: 08/08/2024 | 13:51:38 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Presencial
C: BR
Emissor: AC Certsign RFB OS
AB9CA348D1949C

Edmund Kreuzer Gump
Presidente

DocuSigned by
[LETICIA MARIA BENVENUTTI TESSER
Assinado por: LETICIA MARIA BENVENUTTI TESSER
CPF: 0383767803
Data/Hora de Assinatura: 05/08/2024 | 15:50:32 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC OAS
C: BR
Emissor: AC OAS OS
DAB3C35686A4EC

Letícia Maria Benvenutti Tesser
Secretária

SUPERCAMPO S.A
CNPJ/MF 36.288.393/0001-28 | NIRE 41300305404

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE AGOSTO DE 2024

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA
SUPERCAMPO S.A.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A **Supercampo S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado, regida por este Estatuto Social, pelo Acordo de Acionistas e pela legislação aplicável, especialmente pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

Artigo 2º – A Companhia tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1746, sala 1501, andar 15, Condomínio Barigui Business Center, Campina do Siqueira, CEP 80740-000.

Parágrafo Único – A Companhia poderá abrir e fechar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior, por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º – A Companhia tem por objeto:

- (a)** Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- (b)** Produção, desenvolvimento de aplicativos e programas de computador não customizáveis;
- (c)** Licenciamento de aplicativos e programas de computador não customizáveis;
- (d)** Serviços de portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
- (e)** Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- (f)** Gestão de ativos intangíveis não financeiros.

Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

SUPERCAMPO S.A
CNPJ/MF 36.288.393/0001-28 | NIRE 41300305404

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE AGOSTO DE 2024

CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º – O capital social da Companhia totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 49.739.775,96 (quarenta e nove milhões, setecentos e trinta e nove mil, setecentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos), representado por 37.500.000 (trinta e sete milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º – Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo 2º – As acionistas, observada a proporção e espécie das ações possuídas, terão o direito de preferência na subscrição das novas ações emitidas em quaisquer aumentos de capital da Companhia, nos termos da legislação aplicável, podendo a acionista solicitar reserva de sobras a ser rateada entre os que assim solicitarem, de acordo com o artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º – A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim ou na chamada de capital requerida pelo órgão de administração, constituirá, de pleno direito, a acionista remissa em mora, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 4º – A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, observado o disposto na legislação aplicável.

CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º – A Companhia é administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria na forma da lei, deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, sendo os respectivos atos e reuniões registrados em livros próprios.

Artigo 7º – Os administradores deverão tomar posse mediante assinatura do respectivo termo de posse no livro de atas das reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, e deverão permanecer no cargo até que seus substitutos assumam, exceto caso decidido de outro modo pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. A Assembleia Geral deverá definir a remuneração global ou individual dos administradores da Companhia.

SUPERCAMPO S.A
CNPJ/MF 36.288.393/0001-28 | NIRE 41300305404

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE AGOSTO DE 2024

Parágrafo Único – Os membros eleitos da administração da Companhia estão dispensados de prestar caução em garantia em decorrência do exercício de suas funções.

Conselho de Administração

Artigo 8º - O Conselho de Administração é composto por 11 (onze) conselheiros com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Cada conselheiro permanecerá no cargo até que o seu substituto assuma.

Parágrafo 1º - Os conselheiros serão eleitos pela Assembleia Geral, conforme disposto no Acordo de Acionistas.

Parágrafo 2º - Os conselheiros eleitos nomearão, pelo voto da maioria de seus membros, o presidente do Conselho de Administração, a quem competirá convocar e presidir as reuniões. Caso o presidente do Conselho de Administração não possa participar, a reunião será presidida por outro conselheiro. Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

Parágrafo 3º - Mediante qualquer vacância permanente no Conselho de Administração devido à morte, incapacidade, destituição ou renúncia de um conselheiro, tal conselheiro deve ser substituído por nomeação dos conselheiros remanescentes, observado o disposto no Parágrafo 1º desta Cláusula, e servirá até a primeira assembleia-geral subsequente.

Artigo 9º - O Conselho de Administração irá se reunir, ordinariamente, mensalmente, para o acompanhamento do desempenho comercial, operacional e financeiro da Companhia. Reuniões extraordinárias poderão ocorrer junto com as reuniões ordinárias. Salvo se expressamente aprovado por todos os conselheiros, as reuniões do Conselho de Administração serão realizadas em dias úteis, durante o horário comercial e preferencialmente na sede da Companhia, incluindo a possibilidade de realização parcial ou integralmente remota (semipresencial ou digital).

Parágrafo 1º - Quaisquer outros assuntos serão discutidos nas reuniões extraordinárias do Conselho de Administração, que poderão ser convocadas a qualquer tempo pelo presidente, por quaisquer dois conselheiros ou a pedido de qualquer acionista.

Parágrafo 2º - O aviso de convocação para cada reunião será entregue com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data em que a reunião será realizada. O aviso de convocação será enviado pelo presidente do Conselho de Administração ou por quaisquer 2 (dois) conselheiros por e-mail, devendo conter informações sobre a data, horário, modo

SUPERCAMPO S.A
CNPJ/MF 36.288.393/0001-28 | NIRE 41300305404

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE AGOSTO DE 2024

(semipresencial ou digital), local ou forma de acesso digital e de participação e exercício de voto, conforme o caso, e pauta da reunião. Todos os documentos relevantes relacionados aos assuntos a serem discutidos na reunião devem ser anexados ao e-mail com o aviso de convocação ou disponibilizados por meio digital seguro, a ser indicado no aviso de convocação.

Parágrafo 3º - Caso o Conselho de Administração necessite decidir questões urgentes, as reuniões poderão ser realizadas com um aviso de convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 4º - O quórum para instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 6 (seis) conselheiros. Independentemente das formalidades de convocação dispostas neste Acordo, a reunião deverá ser considerada devidamente instalada mediante a presença de todos os conselheiros.

Parágrafo 5º - Qualquer conselheiro poderá ser representado em uma reunião por outro conselheiro com poderes específicos concedidos através de procuração. Qualquer conselheiro poderá ainda participar de uma reunião remotamente por meio de conferência telefônica, videoconferência, internet ou qualquer outro meio que permita discussão em tempo real entre os conselheiros e que assegure a identificação do conselheiro participando remotamente. A participação e a votação a distância dos conselheiros poderão ocorrer mediante atuação remota, via sistema eletrônico.

Parágrafo 6º - Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto. As questões apresentadas ao Conselho de Administração serão aprovadas pelo voto favorável da maioria dos conselheiros presentes em tal reunião, respeitadas as disposições do Acordo de Acionistas.

Diretoria

Artigo 10 – A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) diretores e, no máximo, 4 (quatro) diretores, sendo necessariamente 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor de Operações, nomeados e destituíveis pelo Conselho de Administração, na forma estipulada no Estatuto Social e Acordo de Acionistas.

Parágrafo 1º – Deverão ser apontadas para os cargos de Diretor apenas pessoas de reputação ilibada e de comprovada experiência prática na área em de sua atuação.

SUPERCAMPO S.A
CNPJ/MF 36.288.393/0001-28 | NIRE 41300305404

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE AGOSTO DE 2024

Parágrafo 2º – Mediante qualquer vacância na Diretoria, devido à morte, incapacidade, destituição ou renúncia, será imediatamente convocada uma reunião extraordinária do Conselho de Administração para nomear um novo diretor.

Parágrafo 3º – A eleição e a destituição dos membros da Diretoria serão estabelecidas exclusivamente por deliberação formal dos conselheiros.

Artigo 11 – A Diretoria tem todos os poderes para administrar e gerir os negócios, praticando os atos necessários ao funcionamento regular e à consecução dos objetos sociais da Companhia, por mais especiais que sejam, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes, e os limites previstos neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas, sendo autorizada, a assunção de qualquer obrigação, inclusive a celebração de quaisquer contratos pela Companhia, em valor que atinja, mensal e individualmente consideradas, a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Compete ainda à Diretoria, representar a Companhia, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo 1º – A Companhia será representada da seguinte forma:

- (a)** Por dois Diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente;
- (b)** Por um Diretor em conjunto com um procurador, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente, ou procurador por este nomeado;
- (c)** Por um procurador nomeado por dois Diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente.

Parágrafo 2º– A outorga de procurações pela Companhia deverá ser obrigatoriamente assinada por dois Diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente, sempre que possível atribuindo poderes específicos, devendo possuir um prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, com exceção de procurações com poderes *ad judícia*, que poderão possuir prazo de vigência indeterminado.

Parágrafo 3º – Os Diretores são proibidos de praticar atos de liberalidade às expensas da Companhia, e de praticar quaisquer atos, em seus próprios interesses ou no interesse de terceiros, que constituam abuso de poder e que conflitem com os interesses da Companhia.

Artigo 12 – É vedado aos Diretores, qualquer procurador ou empregado da Companhia a prática de atos estranhos aos negócios sociais envolvendo a Companhia. Os atos praticados

SUPERCAMPO S.A
CNPJ/MF 36.288.393/0001-28 | NIRE 41300305404

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE AGOSTO DE 2024

com violação deste dispositivo não serão válidos ou eficazes, nem obrigarão a Companhia, respondendo o Diretor, procurador ou empregado infrator pessoalmente pelos efeitos de tais atos e pelas obrigações deles decorrentes.

CAPÍTULO IV
ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 13 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, anualmente nos 4 (quatro) meses seguintes ao final do exercício social, para: **(a)** tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial da Companhia e os demonstrativos financeiros correspondentes ao exercício social encerrado; e **(b)** deliberar sobre a distribuição de lucros e dividendos do exercício social encerrado. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário para deliberar a respeito de qualquer assunto relacionado aos negócios e interesses da Companhia.

Parágrafo 1º – As Assembleias Gerais da Companhia serão convocadas e instaladas de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social e no Acordo de Acionistas. As Assembleias Gerais serão realizadas preferencialmente em dias úteis, durante o horário comercial, na sede da Companhia, salvo se de outra forma expressamente acordado entre as acionistas, incluindo a possibilidade de realização parcial ou integralmente remota (semipresencial ou digital).

Parágrafo 2º – Sujeito ao disposto na Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, representado pelo presidente do Conselho de Administração. O aviso de convocação será entregue pela Companhia a cada acionista, por meio de aviso escrito, devendo conter informações sobre a data, horário, modo (semipresencial ou digital), local ou forma de acesso digital e de participação e exercício de voto, conforme o caso, e pauta da assembleia. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos antes da data de sua realização. Todos os documentos relevantes relativos aos assuntos a serem discutidos na assembleia devem ser anexados ao aviso de convocação enviado às acionistas ou disponibilizados por meio digital seguro, a ser indicado no aviso de convocação.

Parágrafo 3º – O quórum para instalação das Assembleias Gerais será de no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social votante da Companhia em primeira convocação, sendo que em segunda convocação poderá se instalar com qualquer número. As Assembleias Gerais deverão ser finalizadas mediante lavratura da respectiva ata. As atas das Assembleias Gerais serão lavradas em livro próprio que será mantido na sede da Companhia e poderão ser publicadas com omissão das assinaturas.

SUPERCAMPO S.A
CNPJ/MF 36.288.393/0001-28 | NIRE 41300305404

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE AGOSTO DE 2024

Parágrafo 4º – Fica dispensada a observância dos procedimentos acima estabelecidos quanto à convocação caso todas as acionistas compareçam à Assembleia Geral. Nenhum assunto que não tenha sido incluído no edital de convocação poderá ser deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 5º – As Assembleias Gerais serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração ou por um representante por ele nomeado. Na ausência do presidente do Conselho de Administração ou de seu representante, as acionistas deverão nomear um presidente entre os presentes. O presidente da assembleia deverá nomear um secretário dentre os presentes, o qual será responsável pela elaboração da ata da Assembleia Geral.

Parágrafo 6º – Ressalvadas as exceções previstas em lei e no Acordo de Acionistas, as deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas pelo voto favorável da maioria do capital votante da Companhia.

Parágrafo 7º – Qualquer acionista poderá participar de uma reunião remotamente por meio de conferência telefônica, videoconferência, internet ou qualquer outro meio que permita a discussão em tempo real entre as acionistas e que assegure a identificação da acionista participando remotamente. A participação e a votação a distância das acionistas poderão ocorrer mediante atuação remota, via sistema eletrônico. Independente da participação remota, as acionistas poderão ser representados por procuradores investidos com os poderes necessários para representá-las na respectiva assembleia, nos termos do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL

Artigo 14 – O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido das acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

Artigo 15 – Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, conforme disposto no Acordo de Acionistas. O Conselho Fiscal terá as funções estabelecidas em lei.

CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DIVIDENDOS

SUPERCAMPO S.A
CNPJ/MF 36.288.393/0001-28 | NIRE 41300305404

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE AGOSTO DE 2024

Artigo 16 – O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 17 – Ao final de cada exercício social, a Diretoria levantará o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas por lei, as quais deverão ser auditadas por auditor independente contratado pela Companhia. A Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, que, após as deduções legais, terá a seguinte destinação:

- (a)** 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital de que trata o §1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações exceder 20% (vinte por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- (b)** 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido será destinado para pagamento de dividendos obrigatórios; e
- (c)** O saldo deverá ter a destinação deliberada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO VII
LIQUIDAÇÃO

Artigo 18 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por deliberação das acionistas, competindo à Assembleia Geral determinar a forma de liquidação e a nomeação do liquidante, bem como a instalação do Conselho Fiscal que deverá funcionar neste período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VIII
ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 19 - Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia ("Acordo de Acionistas"), que disciplinem a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra, o exercício do direito a voto ou do poder de controle, serão sempre observados pela Companhia, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias às disposições destes acordos e ao Presidente

SUPERCAMPO S.A
CNPJ/MF 36.288.393/0001-28 | NIRE 41300305404

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE AGOSTO DE 2024

da Assembleia Geral abster-se de computar votos lançados em discordância com os mesmos.

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia, observado o Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.303/01.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20 – Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos nos termos definidos no Acordo de Acionistas, e, se este também for omissivo, pelas acionistas em Assembleia Geral.

Artigo 21 – Toda e qualquer controvérsia ou disputa surgida em decorrência ou relacionada a este Estatuto Social será resolvida por meio de arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá – CAM-CCBC (“Câmara Arbitral”), de acordo com o seu regulamento de arbitragem e o disposto no Acordo de Acionistas. O local de arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

DocuSigned by
Edmund Kreuscher Gumpf
Assinado por: EDMUND KREUSCHER GUMPL 04318552945
CPF: 04318552945
Data/Hora da Assinatura: 08/08/2024 | 13:51:45 BRT
ICP-Brasil, OU: Presencial
Emissor: AC Certsign RFB G5

AB0C348DD1948C
Edmund Kreuscher Gumpf
Presidente

DocuSigned by
Letícia Maria Benvenutti Tesser
Assinado por: LETÍCIA MARIA BENVENUTTI TESSER
CPF: 03832978903
Data/Hora da Assinatura: 05/08/2024 | 15:50:39 BRT
ICP-Brasil, OU: AC OAB
Emissor: AC OAB G3

DAB0385468A45C
Letícia Maria Benvenutti Tesser
Secretária



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, LETICIA MARIA BENVENUTTI TESSER, com inscrição ativa no OAB/PR, sob o nº 42062, inscrito no CPF nº 03837678903, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
03837678903	42062	